



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.462, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**Autoriza a criação de Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a pessoas em situação de rua e/ou vulnerabilidade social no município de Iturama/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, destinado a acolher e abrigar pessoas em situação de rua e/ou em estado de vulnerabilidade social no município de Iturama/MG.

**Art. 2º** O albergue deverá ter como objetivos principais:

- I - proporcionar abrigo seguro e digno para pessoas em situação de rua;
- II - oferecer acesso a serviços de saúde, assistência social, alimentação e higiene;
- III - promover atividades de capacitação profissional e reintegração social;
- IV - facilitar o acesso a outras políticas públicas, como educação e emprego; e
- V - proporcionar um ambiente acolhedor e humanizado, respeitando a dignidade e autonomia dos usuários.

**Art. 3º** O Poder Executivo disciplinará sobre a gestão do Albergue que poderá ser feita por meio de uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde, assistência social e áreas afins, garantindo atendimento integral aos usuários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais e movimentos sociais, visando proporcionar suporte adicional às atividades do Albergue.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5º** A criação e funcionamento do Albergue observarão as normativas vigentes em relação à proteção e assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser custeadas por recursos provenientes de convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.

**Vereador Sinomar Barbosa de Moraes**  
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

Certifico e dou fé que a Lei 5462  
foi publicado (a) no diário oficial em  
29 / 04 / 2026  
  
Tânia de Fátima Silva